



Estado de Sergipe
PODER EXECUTIVO
Prefeitura Municipal de NEÓPOLIS
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 1038/2019

Dispõe sobre doação de imóvel de propriedade do Município de Neópolis (Se) à ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE LEITE DE NEÓPOLIS – ASPROLEITE NEÓPOLIS, no Município de Neópolis.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NEÓPOLIS, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pelos artigos 34, inciso VI; 60, inciso IV; 82, inciso I; 84, §§ 1º e 2º, todos da Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar a Associação dos Produtores de Leite de Neópolis – ASPROLEITE NEÓPOLIS, CNPJ nº 32.204.149/0001-89, 01 (um) imóvel (terreno) de sua propriedade, situado no Povoado Pindoba, Município de Neópolis/Se, nas coordenadas geográficas S10º17' 32.70" – W36º 42' 47.35", medindo 09,80 (nove metros, e oitenta centímetros) de frente; 07,80 (sete metros e oitenta centímetros) de fundo; por 27,90 (vinte e sete metros e noventa centímetros) de comprimento; à frente com a rua Alexandre Vieira; ao fundo com a Sra. Rosalva dos Santos; ao lado esquerdo, com Alberto Barros; e ao lado direito, com a Sra. Ana Dantas.

Art. 2º. A Associação dos Produtores de Leite de Neópolis – ASPROLEITE NEÓPOLIS, a partir da aprovação e sanção desta Lei, terá um prazo de 02 (dois) anos para Construção de sua sede, sob pena de reincorporação do referido imóvel ao patrimônio do Município, sem que haja nenhuma espécie de indenização.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Neópolis (SE), 22 de Maio de 2019


CÉLIO LENOS BEZERRA
Prefeito Municipal